



Comissão Eleitoral Nacional (CEN)

REUNIÃO	3º REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CEN-CAU/BR
ASSUNTO	Regras para a campanha eleitoral das Eleições do CAU – 2014

DELIBERAÇÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 03/2014 - CEN/CAUBR

A Comissão Eleitoral Nacional, reunida na sede do CAU/BR em Brasília, no dia 22 de outubro de 2014, no uso das competências previstas no Regulamento Eleitoral, aprovado por meio da Resolução CAU/BR nº 81, de 6 de junho de 2014, e tendo em vista diversos questionamentos acerca do plano de divulgação a ser instituído pelas chapas DELIBERA:

É permitido às chapas concorrentes e seus apoiadores:

- Realizar propaganda pela Internet, paga ou gratuita;
- Realizar propaganda via aplicativos de celular baseados na internet como Whatsapp, Messenger, Instagram e outros;
- Promover encontros e reuniões destinadas a divulgar suas propostas de campanha;
- Participar de eventos, encontros e reuniões promovidos por entidades da sociedade civil;
- Dar entrevistas e declarações a veículos de imprensa, assim como participar de debates e eventos promovidos por esses veículos.

Não é permitido às chapas concorrentes e seus apoiadores:

- Qualquer tipo de propaganda impressa (cartazes, folhetos, folders, “santinhos”, boton, etc);
- Qualquer tipo de propaganda em rádio, televisão, outdoors e peças de mobiliário urbano.

Não é permitido aos atuais Conselheiros e funcionários do CAU/BR e dos CAU/UF:

- Utilizar dependências, infraestrutura, funcionários, parcerias e apoios institucionais do CAU/BR e CAU/UFs para propaganda de candidaturas;
- Uso do site, de newsletters e demais canais de divulgação do CAU para propaganda das chapas – esses meios devem ser utilizados apenas para divulgar o processo eleitoral;

**Comissão Eleitoral Nacional (CEN)**

- Seguir orientações e pedidos das Comissões Eleitorais que impliquem em dano ao interesse e ao patrimônio público;
- Assinar apoio à propaganda eleitoral. Porém, é permitida a propaganda e apoio por outras Instituições.

É obrigação do CAU/BR e dos CAU/UF:

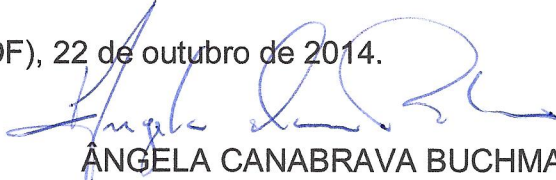
- Dar suporte às CE/UF para que conduzam divulgação institucional do pleito;
- Não assinar peças de divulgação institucional - A Comissão Eleitoral Nacional (CEN) e a Comissão Eleitoral Estadual das Unidades da Federação deverão ser os responsáveis pela proposição e assinaturas de qualquer plano de divulgação do pleito;
- Todas as peças de campanha devem passar pelo crivo da CEN e das Comissões Eleitorais das Unidades da Federação (CE-UF), não podendo ser impressos.

Dê-se conhecimento da presente Deliberação as CE-UF e publique-se no site do CAU/BR – Eleições.

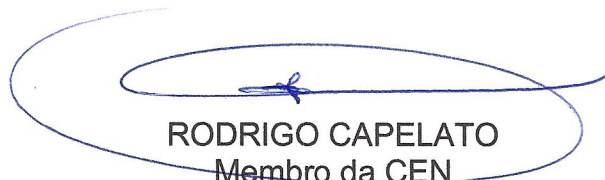
Brasília (DF), 22 de outubro de 2014.



AMILCAR COELHO CHAVES
Coordenador da Comissão Eleitoral
Nacional



ÂNGELA CANABRAVA BUCHMANN
Membro da CEN



RODRIGO CAPELATO
Membro da CEN

LUÍS SALVADOR PETRUCCI GNOATO
Membro da CEN



VALESKA PERES PINTO
Membro da CEN